



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.289 - DE 09 DE JUNHO DE 1998.

Al. 3.309/98

*Renovada
p/ Lei 3.310/98*

Altera os artigos 3º e 5º da
Lei nº 3.091, de 09-10-95,
que institui o COMAE.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.091, de 09 de outubro de 1995, que instituiu o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMAE será composto de 12 (doze) membros, a saber:

- a) Dois representantes da SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Um representante da SMSAS - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- c) Um representante da SMF - Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Um representante da SMAIC - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente;
- e) Um representante do Núcleo de Controle de Qualidade;
- f) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- g) Um representante dos CPMs das escolas nas quais é fornecida merenda escolar;
- h) Um representante do Sindicato (CEPERS) ou congêneres;
- i) Um representante do Conselho Escolar;
- j) Um representante do corpo docente das Escolas Municipais;
- l) Um representante dos funcionários de Escolas Estaduais/Municipais, ligados à merenda."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei 3.091, de 09-10-95, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
"Art. 5º - A entidade será representada pelo Presidente, de livre escolha do Conselho e nomeado pelo Prefeito, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período."

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
09 de junho de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.**

Bühler
**MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.**

Claudete M. Backes da Silva
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.**